

A MINHA PRÉ-COMPREENSÃO DO ATO DE JULGAR

FÁTIMA NANCY ANDRIGHI

Ministra do Superior Tribunal de Justiça

Relata Calamandrei que certa vez defendia, como advogado, o vendedor de um cavalo que, conforme a alegação do comprador, tinha o hábito de morder. Venceu em primeira e segunda instância, pois os julgadores não admitiram o vício redibitório, excluindo o fato de que o animal fosse mordedor.

O vencido bateu às portas da Côrte de Cassação, que só julga o Direito, sem competência para reabrir a discussão em torno de questões de fato. Confiante, o genial advogado sequer usou da palavra. Mas estranhou que o procurador geral, contrariamente à expectativa daquele, houvesse se levantado para dizer que o recurso era fundamentadíssimo e que deveria ser provido.

Finda a discussão, não resistiu ao ímpeto de dirigir-se ao procurador, revelando sua surpresa, ao que lhe respondeu delicadamente o defensor da Justiça:

- Caro advogado, contra cavalos mordedores toda severidade é pouca.

Há muitos anos, caminhava eu a pé com meu filho pela mão, quando, ao lado da calçada, o cavalo de uma carroça estacionada, mordeu violentamente o braço do menino. Produziu-lhe uma profunda ferida, que demandou mais de um mês de tratamento. Desde então, quando ouço falar em cavalo mordedor, sou inexorável.

Este relato nos dá a idéia da importância da direção da conduta de um juiz, não obstante o fato relatado se refira ao procurador-geral, pode ser aplicada ao julgador. No caso, não importa se o cavalo era

ou não efetivamente mordedor, bastou que a parte tenha alegado o vício. Na verdade o que se pretende com esta citação é a constatação de quanto o aplicador da lei pode se escravizar a uma idéia.

A conduta, inevitavelmente, pode ser canalizada inconscientemente. Há juízes que, sem explicação confessada são irreduzíveis em condenar sempre ou nunca condenar. São cativos de sentimentos ou emoção levados a um alto grau de intensidade, sobrepondo-se à lucidez e à razão, que reduzem sobremaneira o acervo de independência necessário para produzir um julgamento isento.

É certo que no ato de sentenciar não há como fazer evadir todo o sentido crítico que são prescritos pela concepção individualista. E, considerando, no ato de aplicar a lei ao caso concreto pode o julgador colocar, diante de lacunas que devem ser preenchidas por interpretação pessoal, preconceitos e pré-compreensões sobre determinados assuntos, necessário se faz investir todo o potencial de esforço para que a parcela de fatores pessoais não venham nunca interferir e nem prevalecer no ato de julgar.

Em discurso de posse no cargo de Juiz de Alçada Criminal do Tribunal de Alçada de São Paulo, o Dr. Manuel Pedro Pimentel, ao transpor a posição de advogado para juiz, manifestou-se com apurado senso de conhecimento da nova postura que deveria assumir:

Somente o Juiz livre de preconceitos, livre de juízos apriorísticos, livre de idéias estereotipadas, livre das injunções facciosas, poderá encontrar a verdade, essa mesma verdade que é a única que nos interessa, defronte do nosso tribunal a que devemos contas, o tribunal da nossa consciência.

Evidentemente que a interferência da pré-compreensão no ato de julgar se constitui em risco a que submetemos as partes em conflito. Depende, necessariamente, de o juiz ser detentor de humildade, que é

virtude chave, para que mantenha a consciência e obedeça o ensinamento de não superestimar os próprios conhecimentos como elementos relevantes e indispensáveis para o ato de julgar. A vaidade gera uma confiança excessiva em si, o que redundará em crescimento exagerado do sentido de autoridade e a desconsideração ao pensamento de outros juristas. Com muita propriedade o Des. Edgard de Moura Bittencourt afirmou:

Desconfiar de si é o dever do jurista; confiar no Direito, como bem geral, é sua elevada missão. Coragem de afirmar a verdade, depois de buscá-la com humildade perante suas persuasões vulneradas pelos fatos e argumentos, - eis, no magistrado, a paradoxal simbiose da luta e a renúncia.